



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Educação

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002 DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

SÚMULA: Estabelece normas para a distribuição de turmas, referentes ao ano letivo de 2021 na Rede Municipal de Educação Básica.

O PREFEITO MUNICIPAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto na Deliberação nº. 07/2009 e Deliberação nº. 002/2016, do CME – Conselho Municipal de Educação,

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 206, VII da Constituição Federal no tocante à promoção da qualidade do ensino;

CONSIDERANDO o artigo 79 da Lei Municipal nº 2.432/2010 que dispõe sobre a lotação do profissional do Magistério na Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a reorganização das unidades escolares em período integral, no que diz respeito à jornada de trabalho do professor, objetivando qualificar o processo educacional;

CONSIDERANDO a necessidade de qualificar e otimizar o processo educacional, propondo que o professor de dois padrões de 20 (vinte) horas ou um padrão de quarenta horas, permaneça com a mesma turma na instituição de período integral.

CONSIDERANDO o exposto no artigo 36 da Resolução nº 07/2010 do Conselho Nacional de Educação - que trata sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino de 9 (nove) anos;

CONSIDERANDO a reorganização das Instituições de Ensino em tempo integral, no que diz respeito a jornada de trabalho do professor, objetivando qualificar o processo educacional;

CONSIDERANDO a necessidade de qualificar e otimizar o processo educacional, conforme Lei nº 2.775/2015 do Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a distribuição relativa aos professores e educadores que estejam usufruindo de redução de carga horária prevista no artigo 26 da Lei Municipal nº 2.236/2008 (Estatuto do Servidor),

RESOLVE:

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Na Educação Básica Municipal de Ibiporã serão distribuídas aulas para turmas da Educação Infantil, professor do 1º ao 5º ano, para a Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial, conforme estabelecido pelas unidades escolares, aqui compreendidas como Escolas Municipais, Complexos Educacionais, Centros Municipais de Educação Infantil e Centro Especializado (CAESMI), sendo estas destinadas a Atendentes, Educador Infantil, Professores do 1º ao 5º ano, e para os professores de disciplinas de Arte, Educação Física e Língua Estrangeira no Ensino Fundamental.

II - DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Educação

Art. 2º. A classificação dos Atendentes, Educadores Infantis, Professores do 1º ao 5º ano, Professores de Arte, Professores de Língua Estrangeira, Professores de Educação Física, Professores de Educação Especial, em todas as modalidades, obedecerá ao seguinte critério:

§ 1º. Profissional concursado para o cargo, com maior tempo de serviço na rede municipal de ensino, em caráter efetivo.

§ 2º Não se considera em efetivo exercício quando houver:

I - Licença sem vencimentos;

II - Cessão para outras secretarias, órgãos públicos ou filantrópicos, estes quando não ligados à área educacional.

§ 3º Para desempate serão considerados os seguintes critérios:

I - Maior titulação, conforme disposto no arquivo do servidor junto ao Departamento de Gestão de Pessoas;

II - Maior idade;

III - Maior número de filhos.

**III - DA DISTRIBUIÇÃO DE AULAS EM UNIDADES ESCOLARES DE
EDUCAÇÃO INFANTIL**

Art. 3º. Na Educação Infantil as aulas serão distribuídas de acordo com os seguintes critérios:

I - O educador detentor de 40 horas ou 30 horas que usufrui de redução de carga horária por atestado, prevista no artigo 26 da Lei Municipal nº 2.236/2008 (Estatuto do Servidor), poderá assumir Biblioteca, Projetos de Leitura ou ainda participar da escolha de turmas das Instituições de Ensino de período parcial;

II - O Educador Infantil com padrão de 30 (trinta) horas semanais, deverá assumir Projetos de Literatura a fim de evitar prejuízos à continuidade do trabalho pedagógico;

III - As categorias de Atendentes de Berçário e Monitor de Creche, prioritariamente, assumirão a função de auxiliar de Berçário I e Berçário II;

IV- Os profissionais que assumirão as turmas de Berçário I, Berçário II, Maternal e Pré I e Pré II, participarão da distribuição coletiva de acordo com os critérios estabelecidos nesta Instrução.

**IV - DA DISTRIBUIÇÃO DE AULAS EM UNIDADES ESCOLARES DE
PERÍODO INTEGRAL**

Art. 4º. Os profissionais que assumirão as turmas do 1º ao 5º ano, das Escolas Municipais e dos Complexos Educacionais Municipais, participarão da distribuição coletiva de acordo com os critérios estabelecidos nesta instrução;

Art. 5º. O professor detentor de 40 horas ou dois padrões de 20 horas, excetuando – se aqueles que usufruem de redução de carga horária prevista no artigo 26 da Lei Municipal nº 2.236/2008 (Estatuto do Servidor,) deverá assumir seu (s) padrão (ões) em uma Instituição de período integral, objetivando manter a organização administrativa e pedagógica; exceto o



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Educação

professor habilitado que optar pela escolha na Educação Especial;

**V - DA DISTRIBUIÇÃO DE AULAS EM UNIDADES ESCOLARES DE
PERÍODO PARCIAL**

Art. 6º. O professor detentor de 40 horas ou dois padrões de 20 horas ou um padrão de 20 horas, que usufrui de redução de carga horária por atestado, prevista no artigo 26 da Lei Municipal nº 2.236/2008 (Estatuto do Servidor), poderá assumir Biblioteca, Projetos de Leitura ou ainda participar da escolha de turmas das Instituições de Ensino de período parcial;

Art. 7º. O professor ou educador detentor de um contrato de 20 horas ou 40 horas (CLT) deverá assumir as turmas remanescentes das Instituições de Ensino Fundamental e Educação Infantil.

VI - DA DISTRIBUIÇÃO DE AULAS PARA A EDUCAÇÃO ESPECIAL EM UNIDADES ESCOLARES

Art. 8º. A distribuição das aulas no Ensino Fundamental, modalidade de Educação Especial, incluem:

- I - Aulas em Classes Especiais – deficiência intelectual e TGD;
- II - Aulas em salas de recursos multifuncionais;
- III - Aulas para alunos matriculados no CAESMI;
- IV – Aulas para alunos matriculados em salas SIS e EJA inclusivo;

Art. 9º. Os professores interessados na atuação na Educação Especial serão classificados, de acordo com os seguintes critérios:

- I - Maior tempo de serviço na rede municipal de ensino;
- II - Comprovante (s) de habilitação (ões) para a área da Educação Especial - Deficiência Auditiva, para atuar no CAESMI;
- III - Comprovação de proficiência em Libras, para atuar no CAESMI;

Parágrafo Único: Cabe à Secretaria Municipal de Educação a análise, o deferimento ou indeferimento da documentação apresentada.

VII - DA DISTRIBUIÇÃO DE AULAS PARA PROFESSORES DE DISCIPLINAS ESPECÍFICAS

Art. 10º. Quando da falta de professor estatutário e com habilitação específica, a disciplina de Arte ou Língua Estrangeira poderá ser ministrada temporariamente por professor com habilitação em Pedagogia.

Art. 11º. Os professores das disciplinas de Arte, Educação Física e Língua Estrangeira, deverão fixar seu padrão em uma única unidade escolar, e quando necessário, o complemento do padrão ocorrerá imediatamente após a escolha, no mesmo dia e local acima citado.

Art. 12º. As aulas das disciplinas de Arte, Educação Física e Língua Estrangeira, ofertadas em unidades escolares que funcionam em período integral, serão ministradas preferencialmente no período matutino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Educação

Art. 13°. As aulas excedentes das disciplinas de Arte, Educação Física e Língua Estrangeira, serão ofertadas de acordo com a lista classificatória de professores de disciplinas específicas;

VIII - DA DISTRIBUIÇÃO A CONTRATADOS EM REGIME ESPECIAL - CLT

Art. 14°. Os professores contratados em Regime CLT farão suas escolhas de turmas, conforme a necessidade da demanda da SME, na seguinte organização:

Art. 15°. A classificação dos professores contratados em regime especial obedecerá ao seguinte critério:

I - Profissional contratado, conforme classificação do teste seletivo.

IX - DAS PERMUTAS

Art. 16°. As permutas ocorrerão posteriormente à distribuição de turmas e à colocação de excedentes, após comum acordo dos interessados e cronograma em anexo.

Art. 17°. As permutas dizem respeito às mudanças de local de exercício, uma vez que não há, na rede municipal de ensino de Ibiporã, lotação por turno.

Art. 18°. As permutas somente são permitidas entre profissionais concursados para o mesmo cargo, e com a mesma carga horária.

XII - DAS AULAS PARA ASSISTÊNCIA DE ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS EM SALAS REGULARES DO ENSINO FUNDAMENTAL, DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DA EJA

Art. 19°. A necessidade de profissional para a assistência de alunos com necessidades especiais será avaliada pela Assessoria de Educação Especial.

Parágrafo Único: O profissional a ser designado para acompanhar alunos portadores de deficiências poderão ser os contratados em Regime CLT.

XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 20°. Todo processo de escolha de aulas deverá ser registrado em livros ata.

Art. 21°. O Educador Infantil, atendentes, monitores, professor do 1º ao 5º ano, professores da Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial, Arte, Educação Física e Inglês que estiver afastado por licença médica para tratamento da própria saúde ou de familiar, deverá apresentar procuração de próprio punho (Anexo) no dia da escolha estipulado para a escolha dos mesmos.

Art. 22°. Os casos omissos serão resolvidos pela SME.

Art. 23°. A presente Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas em



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Educação

especial a Instrução Normativa nº 005/2019 de 03 de dezembro de 2019.

ANEXO I

EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 23°. Serão distribuídas turmas às Atendentes e Educadoras Infantis obedecendo a seguinte estrutura:

Turma	Necessidade
Berçário I	01 Atendente e 1 educadora, <u>ou</u> 01 Atendente e 1 CLT, ou 1 educadora e 1 CLT, ou 2 educadoras
Berçário II	01 Atendente e 1 educadora, <u>ou</u> 01 Atendente e 1 CLT, ou 1 educadora e 1 CLT, ou 2 educadoras
Maternal	1 Educadora
Pré I	01 Educadora
Pré II	
Projeto de Literatura	Educador Infantil de (30horas) ou Educador Infantil detentor de 30 e 40 horas que estiver usufruindo da redução de carga horária

ANEXO II

CRONOGRAMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA CRITÉRIOS DE COMPROVAÇÃO NA EDUCAÇÃO ESPECIAL

DATA	HORÁRIO	LOCAL
26/01	Das 13:00h às 16:30h	SME
27/01	Das 8:00h às 10:00h	SME

ANEXO III

**CRONOGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE AULAS
EDUCAÇÃO ESPECIAL, EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E DISCIPLINAS ESPECÍFICAS**

Quadro de Distribuição das Turmas

DATA	HORÁRIO	ATIVIDADE
26/01	13:30 H	Atendentes e monitoras (15 PESSOAS)
26/01	14:30 H	Projetos de literatura (10 PESSOAS)
26/01	15:30 H	Educadores Infantis (De 1992 à 1995) 16 pessoas
	16:30 H	(De 1998 à 2007) 20 pessoas
27/01	8:00 H	Educadores Infantis (De 2008 à 2012) 20 pessoas



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Educação

	10:00 H 13:00 H 15:00 H 16:30 H	(De 22/10/2012 à 03/12/2014) 20 pessoas (03/02/2015 à 21/05/2015) 20 pessoas (De 22/05/2015 à 26/04/2016) 20 pessoas (De 02/05/2016 à 02/08/2016) 18 pessoas
27/01	8:00 H 9:30 H 11:00 H	(de 04/08/2016 à 10/03/2017) 20 pessoas (de 25/04/2017 à 12/09/2018) 20 pessoas) (de 17/09/2018 à 17/06/2020) – 20 pessoas)
27/01	13:30 H 15:30 H	Educação Especial (20 pessoas) Ensino Fundamental 40 Horas ou 2 padrões de 20 h -20 pessoas (de 1994 à 21/07/2004)
28/01 E. F. 40 Horas ou 2 de 20 Horas	8:00 H 10:00 H	Ensino Fundamental 40 Horas ou 2 de 20 Horas - 20 pessoas (13 pessoas) (de 11/04/2005 à 15/08/2016) 18 pessoas (2020)
28/01 E. F. 20 Horas	13:30 H 15:30 H	Ensino Fundamental de 20 horas (de 1990 à 13/04/2000) – 20 pessoas Ensino Fundamental de 20 horas (de 09/05/2000 à 11/04/2005) 16 pessoas
29/01 E. F. 20 Horas	8:00 H 10:00 H	Ensino Fundamental de 20 horas (De 06/02/2006 à 16/09/2010) – 20 pessoas (De 01/11/2010 à 01/04/2014) – 21 pessoas
29/01 E. F. 20 Horas	13:00 H 15:00 H	Ensino Fundamental de 20 horas (De 08/04/2014 à 04/05/2015) 21 pessoas Ensino Fundamental de 20 horas (De 18/05/2015 à 09/06/2017) 19 pessoas
01/02	8:00 H	Ensino Fundamental de 20 horas (De



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Educação

E. F. 20 Horas E Disciplinas Específicas	10:00 H	23/06/2018 à 18/12/2020)14 pessoas) Artes (inferior a 25) Educação Física (inferior a 25)
	11:00 H	
01/02 Disciplinas Específicas CLT Permutas	13:00 H	Língua Estrangeira (inferior a 25) CLT – Educação Infantil – CLT – Fundamental – CLT – Disciplinas Específicas Permutas
	15:00 H	
	16:30 H	
OBS* A cada término de horário, o local será higienizado.		

ANEXO III
EDUCADOR INFANTIL – REGENTE

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS FUNÇÕES:

1. Exerce a docência na rede municipal de ensino, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada, proporcionando ao aluno condições de exercer sua cidadania;
2. Exerce atividades técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino;
3. Planeja, coordena, avalia e reformula o processo ensino/aprendizagem, e propõe estratégias metodológicas compatíveis com os programas a serem operacionalizados;
4. Desenvolve o educando para o exercício pleno de sua cidadania, proporcionando a compreensão de co-participação e co-responsabilidade de cidadão perante sua comunidade, Município, Estado e País, tornando-o agente de transformação social;
5. Gerencia, planeja, organiza e coordena a execução de propostas administrativo-pedagógicas, possibilitando o desempenho satisfatório das atividades docentes e discentes.

DESCRIÇÃO ESPECÍFICAS DAS FUNÇÕES:

1. Exerce a docência na rede municipal de ensino, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada, proporcionando à criança o desenvolvimento físico, psicomotor, intelectual e emocional;
2. Exerce atividades de cuidados higiênicos e de saúde à criança;
3. Promove e participa de jogos e atividades lúdicas com a criança, com objetivos de diversão e, ao mesmo, tempo, de crescimento intelectual;
4. Planeja e operacionaliza o processo ensino-aprendizagem de acordo com os pressupostos epistemológicos da disciplina ou área de estudo em que atuar;
5. Desenvolve todas as atividades de higiene das crianças, na relação de educar/cuidar;
6. Pesquisa e propõe práticas de ensino que enriqueça a teoria pedagógica, adequada às características da clientela majoritária da escola pública;
7. Participa das atividades de atualização e aperfeiçoamento visando aprofundar conhecimentos pertinentes à educação;
8. Participa com o pessoal técnico-administrativo e demais profissionais, de reuniões do conselho de classe, pedagógicas, administrativas, festivas e outras atividades da escola que exijam decisões coletivas;
9. Mantém-se informado das diretrizes e determinações da escola e dos órgãos superiores;
10. Participa da elaboração do projeto pedagógico da escola;
11. Divulga as experiências educacionais realizadas;
12. Indica material didático e bibliográfico a serem utilizados nas atividades escolares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Educação

13. Participa de reuniões ordinárias e extraordinárias quando for convocado;
14. Cumpre e faz cumprir o horário e o calendário escolar;
15. Avalia o trabalho do aluno, de acordo com o proposto nas diretrizes pedagógicas;
16. Colabora com as atividades de articulação da escola com a família e a comunidade;
17. Desincumbe-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.

ANEXO IV
ATENDENTE INFANTIL, MONITOR DE CRECHE E EDUCADOR INFANTIL
AUXILIAR NA EDUCAÇÃO INFANTIL

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS FUNÇÕES:

1. Exerce a docência na rede municipal de ensino, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada, proporcionando ao aluno condições de exercer sua cidadania;
2. Exerce atividades técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino;
3. Reformula o processo ensino/aprendizagem, e propõe estratégias metodológicas compatíveis com os programas a serem operacionalizados;
4. Desenvolve o educando para o exercício pleno de sua cidadania, proporcionando a compreensão de coparticipação e corresponsabilidade de cidadão perante sua comunidade, Município, Estado e País, tornando-o agente de transformação social.

DESCRIÇÃO ESPECÍFICAS DAS FUNÇÕES:

1. Exerce a docência na rede municipal de ensino, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada, proporcionando à criança o desenvolvimento físico, psicomotor, intelectual e emocional;
2. Exerce atividades de cuidados higiênicos e de saúde à criança;
3. Promove e participa de jogos e atividades lúdicas com a criança, com objetivos de diversão e, ao mesmo, tempo, de crescimento intelectual;
4. Planeja e operacionaliza o processo ensino-aprendizagem de acordo com os pressupostos epistemológicos da disciplina ou área de estudo em que atuar;
5. Desenvolve todas as atividades de higiene das crianças, na relação de educar/cuidarem;
6. Pesquisa e propõe práticas de ensino que enriqueça a teoria pedagógica, adequada às características da clientela majoritária da escola pública;
7. Participa das atividades de atualização e aperfeiçoamento visando aprofundar conhecimentos pertinentes à educação;
8. Participa com o pessoal técnico-administrativo e demais profissional, de reuniões do conselho de classe, pedagógicas, administrativas, festivas e outras atividades da escola que exijam decisões coletivas;
9. Mantém-se informado das diretrizes e determinações da escola e dos órgãos superiores;
10. Participa da elaboração do projeto pedagógico da escola;
11. Divulga as experiências educacionais realizadas;
12. Indica material didático e bibliográfico a serem utilizados nas atividades escolares;
13. Participa de reuniões ordinárias e extraordinárias quando for convocado;
14. Cumpre e faz cumprir o horário e o calendário escolar;
15. Avalia o trabalho do aluno, de acordo com o proposto nas diretrizes pedagógicas;
16. Colabora com as atividades de articulação da escola com a família e a comunidade;
17. Desincumbe-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.

Ibiporã, 25 de janeiro de 2021.

JOSÉ MARIA FERREIRA
 Prefeito Municipal